



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 813/2009

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RETINOPATIA DA PREMATURIDADE, CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNITO NOS RECÉM - NASCIDOS EM MATERNIDADES, HOSPITAIS OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As maternidades, hospitais ou estabelecimentos congêneres no Município de São Mateus Públicos e Privados, deverão realizar exame clínico para diagnóstico de retinopatia de prematuridade, catarata e glaucoma congênito em recém - nascido através da técnica conhecida como reflexo vermelho.

Parágrafo Único. O exame de que trata o caput deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica de pediatra e de oftalmologista da unidade de saúde.

Art. 2º. Os recém - nascidos diagnosticados e portadores das referidas doenças, serão encaminhados a tratamento conforme determinação médica.

Parágrafo Único. Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados à pesquisa da referida doença

Art. 3º. As famílias dos recém - nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na

data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09